



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 93-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 93-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2234 DE 23 DE MARÇO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL 2231 DE 19 DE MARÇO DE 2020, E O DECRETO MUNICIPAL 2232 DE 20 DE MARÇO DE 2020 O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de hoje, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, do Governo Federal Brasileiro;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881 de 23 de março de 2020, do Governo Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Altera a redação da alínea "n", do inciso primeiro, do artigo primeiro do Decreto Municipal nº 2231, de 19 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art.1º

N. fica determinado aos cidadãos e familiares que vierem a utilizar o velório municipal evitem aglomeração de pessoas. Sendo o funcionamento limitado no máximo de 4 (quatro) horas de uso com o limite máximo de 5 (cinco) pessoas por sala.

Art. 2º - Altera a redação do artigo terceiro do Decreto Municipal nº 2232, de 20 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art.3º

E. lojas e estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada e particulares (loja de roupas, magazines, informática e eletrônicos; calçados, armarinhos, aviamentos e tecidos, pesca, auto peças, papelarias, equipamentos de ferragens, mobiliários, galerias/centros comerciais, mercados populares urbanos, camelôs, lava-jatos, salões de festas, realização de festas de aniversários, casamentos e confraternização, buffets, entidades de classe, salões de beleza, cabelereiro, barbearias, podólogos e outros não descritos;

F. bancos, financeiras, lotéricas, imobiliárias, escritórios de advocacias, contábeis e similares.

§ 3º Agências de Correios deverão seguir as medidas de prevenção a propagação do novo corona vírus – COVID-19 evitando aglomeração no interior das agências, restringindo atendimento unitário por atendente, manter o controle de acesso, fornecer equipamentos e meios de prevenção aos servidores, e manter a limpeza e higienização conforme orientado pelo protocolo operacional do departamento de saúde municipal anexado ao Decreto Municipal nº 2231 de 19 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 93-A

Página 3 de 4

março de 2020.

.....
.....
.....
.....

§ 5º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entregas, inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial e retirada de encomendas nas suas dependências ou áreas externas.

§ 6º Bancos com autoatendimento (caixas eletrônicos) deverão mantê-los fechados, exceto se houver um funcionário para controlar a entrada, de acordo com o número de maquinários de autoatendimento disponíveis, bem como a manutenção e higienização dos equipamentos. Além do mais, os bancos deverão garantir os serviços e atividades consideradas essenciais conforme estabelecidos no Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020.

Art. 3º - Em caso de mortes por suspeitas de infecção ao novo corona vírus – COVID-19 os agentes de saúde deverão seguir as ações estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.880 de 20 de março de 2020

Art. 4º - As medidas previstas neste Decretos do Município, Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 e Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 e Lei nº 13.979 de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população de Igarapava/SP, tais como:

- I. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços limpeza, hotéis e motéis;
- II. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III. atividades de segurança pública e privada,

incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

- IV. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V. telecomunicações e internet;
- VI. serviço de call center;
- VII. captação, tratamento e distribuição de água;
- VIII. captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- X. iluminação pública;
- XI. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XII. serviços funerários;
- XIII. guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- XIV. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XV. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XVI. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XVII. vigilância agropecuária internacional;
- XVIII. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XIX. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XX. serviços postais;
- XXI. transporte e entrega de cargas em geral;
- XXII. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXIII. fiscalização tributária e aduaneira;
- XXIV. transporte de numerário;
- XXV. fiscalização ambiental;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 93-A

Página 4 de 4

XXVI. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXVII. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVIII. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXIX. mercado de capitais e seguros;

XXX. cuidados com animais em cativeiro;

XXXI. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXII. atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;

XXXIII. atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e

XXXIV. outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

XXXV. Alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de restaurantes e padarias;

XXXVI. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

XXXVII. segurança: serviços de segurança privada;

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores

que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 4º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 5º As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia do com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.

§ 6º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid -19.

Art. 5º Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 24 (vinte e quatro) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hóspedes, contendo nome, tempo de permanência e local de origem, bem como, não permitindo novas hospedagem.

Art. 6º Fica recomendado que a circulação de pessoa no âmbito do Município de Igarapava do Estado São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento com medidas complementares.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP 21 de Março de 2020

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

CHEFE DE PLANEJAMENTO E METAS